



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC**



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 0109/2022 - SEMCULTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - CPL.

**OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE BOLOS, REFRIGERANTES E SUCOS, PARA REALIZAÇÃO DO XXVII ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

AUTUAÇÃO.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Dispensa de Licitação nº020/2022 que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/RR, 11 de outubro de 2022.

*Brunno Henrique da Conceição Teixeira*  
Presidente CPL  
Prefeitura Municipal de Cantá-RR

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referente: Processo Nº 109/2022 - SEMCULTE.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE BOLOS, REFRIGERANTES E SUCOS, PARA REALIZAÇÃO DO XXVII ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93**

**1.1.** As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

( )

II — para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

**2.1** Esta contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de bolos, refrigerantes e sucos, conforme o Termo de Referencia, em comemoração do XXVII ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE CANTA/RR, uma data comemorativa com várias programções festivas, que se realizará no dia 17 de outubro de 2022.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: EUDES MARTINS FILHO LTDA no valor total de 17.441,20(dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) referente ao fornecimento dos bolos, refrigerantes e sucos.

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a EUDES MARTINS FILHO LTDA, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, o objeto apresentado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa, seja obedecida à coleta de preços, onde o preço deve presidir a escolha do adjudicatário.

4.3. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24. Inciso II da Lei n 8.666/93 — Licitações e contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Este é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Cantá - RR, 11 de outubro de 2022.

Henrique da Conceição Teixeira  
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Cantá-RR

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Presidente da CPL

Ozenildo Nunes Vieira

Membro da Comissão

Ivete Agüero de Oliveira  
IVETE AGÜERO DE OLIVEIRA

Membro da CPL